



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde

Campinas, 15 de março de 2022.

NOTA TÉCNICA AF 01/2022
FORNECIMENTO DE CANETAS APLICADORAS DE INSULINA HUMANA NPH E
HUMANA REGULAR PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Reorientações à rede municipal de saúde de Campinas

1. Justificativa

A presente Nota Técnica substitui a Nota Técnica AF nº 01/2021 e reorienta os profissionais da saúde da rede do Município de Campinas quanto a dispensação das canetas de insulina NPH e Regular, e considera:

- A Nota Técnica Nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre ampliação dos critérios para liberação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH e insulina humana regular;
- O item 6.2 da referida Nota Técnica que exara” ... estados e municípios podem estabelecer outros critérios em atendimento a necessidade de saúde pública local, considerando perfil epidemiológico e adesão de seus usuários ao esquema de insulino terapia, a fim de prover melhor acesso e difusão das canetas de insulina para os pacientes.”

2. Critérios

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para dispensação:

- Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 1, independente da faixa etária;
- Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2 na faixa etária menor ou igual a 19 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2 na faixa etária maior ou igual a 50 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em grávidas ou puérperas, independente da faixa etária;
- Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em pacientes que apresentem limitações de membros superiores que impossibilitem o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;
- Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 com prejuízo na acuidade visual ou cognitivo grave que impossibilite o preparo e uso autônomo da insulina frasco, independente da faixa etária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde

- Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em pacientes com dificuldades de preparo da insulina frasco no ambiente de trabalho, independente da faixa etária, conforme avaliação da equipe de saúde.

Alertamos que, considerando que a compra e distribuição das canetas é de responsabilidade do Ministério da Saúde, não temos como garantir a continuidade do fornecimento. Na eventualidade de falta das canetas, os pacientes deverão voltar a utilizar a Insulina em frascos e aplicação com as seringas tradicionais.

Ressaltamos ainda que na eventualidade de falta de frascos, poderá ser dispensada insulina caneta AOS PACIENTES NÃO INCLUSOS NOS CRITÉRIOS DE DISPENSAÇÃO DE CANETAS, desde que a Unidade de Saúde tenha estoque, evitando assim interrupção de tratamento. Porém esses pacientes deverão ser orientados que ao normalizar o abastecimento voltarão a utilizar a insulina em frascos e aplicação com as seringas tradicionais.

3. Fluxo para dispensação da caneta

Caso o paciente se enquadre nos critérios dessa Nota técnica, qualquer profissional da equipe de saúde pode orientar o paciente que o mesmo deverá fazer a substituição da insulina frasco para caneta.

A dispensação fica condicionada à apresentação da prescrição médica do paciente, que deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado de dispensação GEMM pela equipe de farmácia (Farmacêutico/ Agente de Apoio a Saúde-Farmácia).

No âmbito da primeira dispensação, deve ocorrer a orientação do paciente e/ou cuidador, conforme item 6.

4. Orientações para prescrição

A prescrição, realizada somente por profissional médico, deverá atender as disposições da Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016 alterada pela Portaria SMS nº 01, de 24 de janeiro de 2019 que trata da prescrição e dispensação de medicamentos nos serviços de saúde que compõe o Sistema de Saúde (SUS) sob gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde

5. Agulhas para caneta aplicadora de Insulina humana NPH e Regular

As canetas aplicadoras de insulina e as agulhas que as acompanham são de aquisição e distribuição centralizadas pelo Ministério da Saúde (MS). As agulhas são enviadas pelo MS de forma proporcional ao número de canetas.

As agulhas devem ser dispensadas com as canetas no quantitativo de uma agulha por paciente por dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular, independentemente do número de aplicações e conforme Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

***Obs.:** como a dispensação ocorre mensalmente, os pacientes que utilizam apenas a insulina NPH, retirarão até 30 agulhas/mês. Já os pacientes que utilizam, concomitantemente, as insulinas NPH e regular retirarão até 60 agulhas/mês, independentemente do número de canetas. Portanto, os pacientes somente poderão retirar até 30 ou até 60 agulhas por mês, conforme disposto acima.*

6. Acompanhamento do paciente

No âmbito da primeira dispensação da caneta da insulina NPH e Regular caberá à equipe de saúde orientar o paciente e/ou cuidador quanto ao manejo do produto, sua conservação, a técnica de administração, o descarte e o retorno. Essa orientação deverá ser registrada no prontuário do paciente;

Caberá à equipe de saúde avaliar o desempenho do paciente ou do cuidador quanto ao manejo e habilidade com a caneta, podendo reorientá-los e dirimir dúvidas existentes, bem como realizar os encaminhamentos necessários.

7. Substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular

No caso de paciente em uso de insulina frasco deverá ser realizada a substituição pela insulina caneta, desde que atenda aos critérios mencionados desta Nota Técnica;

A substituição dos frascos pelas canetas poderá ser efetivada, a partir da avaliação do perfil do paciente, desde que tenha uma prescrição médica prévia com indicação do uso de insulina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde

8. Da necessidade da substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular

A NOTA TÉCNICA Nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS informa a decisão de ampliação na distribuição das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), para abastecimento dos Estados e Municípios de São Paulo na proporção de 50% para frascos de 10 mL e 50% para canetas 3 mL.

Diante do exposto, as canetas aplicadoras de insulina deverão ser disponibilizadas para todos os pacientes elegíveis nos critérios da presente Nota Técnica a fim de se evitar desabastecimento de frascos para os pacientes na faixa etária não contemplada nos critérios de dispensação.

A caneta de insulina é um dispositivo único e de fácil manuseio que permite maior precisão na administração da dose e proporciona maior segurança ao paciente.

Referências:

1. Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016: “Prescrição e Dispensação de Medicamentos”, alterada pela Portaria SMS nº 01, de 24 de janeiro de 2019: “Altera dispositivo da Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre “Prescrição e Dispensação de Medicamentos”;
2. NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS: “Informações sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/ml, tubete de 3 ml), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/ml, tubete de 3 ml) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora”;
3. NOTA TÉCNICA Nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS: “Atualização sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora”;
4. Deliberação CIB nº 60, de 01/06/2021, republicada em 02/06/2021